

Apêndice 6
Regulamento Trabalho de Conclusão de
Curso

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM, GRAU BACHARELADO, TURNO DIURNO E MODALIDADE
PRESENCIAL**

O Colegiado do Curso de Enfermagem da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília – UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 118ª Reunião Ordinária do Colegiado de Enfermagem realizada em 01 de julho de 2022, e CONSIDERANDO:

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

O Regimento Geral da UnB;

A Resolução da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE n. 2, de 18 de junho de 2007, a qual dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração de cursos de graduação, bacharelado, na modalidade Presencial;

A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022, estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;

Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação Bacharelado em Enfermagem. O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, Bacharelado, Diurno e Presencial e o perfil do egresso/profissional nele definido como um enfermeiro generalista, humanista, ética, com competência para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde e intervir sobre os problemas/situações do processo saúde-doença-cuidado, com focos na prevenção de agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo, família e comunidade, no contexto do Sistema Único de Saúde e na perspectiva da integralidade do processo de cuidado em saúde.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Instituir o Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem, Grau Bacharelado, Turno Diurno e Modalidade Presencial.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Enfermagem proporciona a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, instrumentalizando o acadêmico na produção e socialização do conhecimento científico.

Parágrafo único. A duração total das atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso de Enfermagem será de, no mínimo, dois semestres letivos.

Art. 3º. Constituem objetivos do TCC: desenvolver e articular teoria e prática; aperfeiçoar habilidades desenvolvidas na busca em bases de dados indexados; aprimorar habilidades na leitura, interpretação e produção de textos acadêmicos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TCC

Art. 4º. O TCC do Curso de Graduação em Enfermagem (TCC Enf) consiste em uma investigação teórica ou teórico-prático, que deverá ser desenvolvida individualmente, sendo o assunto a ser investigado de livre escolha do estudante, em acordo com seu professor orientador.

Parágrafo único. A decisão sobre a modalidade acadêmica adequada cabe ao professor orientador, de acordo como tema escolhido pelo estudante e o referencial teórico adotado para o desenvolvimento do trabalho (Se for o caso).

Art.5º. São critérios a serem observados no desenvolvimento do TCC:

§ 1º A elaboração do TCC estará vinculada à matrícula do estudante nos componentes curriculares obrigatórios: FCE0550 Trabalho de Conclusão de Curso em Enfermagem 1(30 horas) e FCE0589 Trabalho de Conclusão de Curso em Enfermagem 2 (30 horas). O TCC é realizado a partir do oitavo semestre do curso de graduação em enfermagem.

§ 2º A atividade de orientação individual FCE0550 tem como pré-requisitos: Introdução à Pesquisa Científica (FCE0194) e Cuidado Integral a Saúde da Mulher e Criança (FCE0376) ou Cuidado de Enfermagem à Criança e Adolescente (FCE 0446) E Cuidado Integral à Saúde da mulher (FCE0443).

§ 3º A matrícula no componente de TCC será efetuada pela coordenação do curso, após o envio pela Comissão de TCC com nome do estudante, matrícula e nome do professor orientador. O aceite do professor orientador será formalizado pelo Termo de Compromisso de Orientação via SEI.

Art. 6º. O TCC Enf pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades (Se for o caso):

- I- Monografia;
- II- Produção de artigo acadêmico

Art. 7º. A organização do projeto de pesquisa dar-se-á da seguinte forma:

- a) Capa padronizada de apresentação, modelo UnB, contendo identificação da Instituição e do Curso
- b) Folha de rosto, contendo identificação da UnB, título do trabalho, nome dos Acadêmicos, nome do professor orientador, do coorientador, caso se aplique), cidade e data da realização (ano);
- c) Ficha Catalográfica (opcional);
- d) Elementos pré-textuais (opcional, exemplo: dedicatória, agradecimento, lista de siglas etc.);
- e) Resumo em língua vernácula;
- f) Lista de imagens (se houver);
- g) Lista de tabelas (se houver);
- h) Lista de abreviaturas (se houver);
- i) Sumário;
- j) Introdução;
- k) Objetivos;
- l) Referencial teórico e/ou revisão da literatura (opcional);
- m) Método;
- n) Resultados;
- o) Discussão;
- p) Considerações Finais/Conclusão;
- a) Referências;
- b) Anexos (comprovante do Comitê de Ética, quando se aplica);

Parágrafo único. As demais modalidades seguirão normas específicas a depender da revista acadêmica e do produto desenvolvido.

Art.8º.O cronograma de TCC Enf 1e TCC Enf 2 deverá ser definido semestralmente pela Comissão de TCC, em conformidade com o Calendário Acadêmico da Universidade de Brasília.

§ 1º O cronograma de TCC 1 compreende as seguintes etapas:

Atividade	Período	Responsável
Cadastro do Termo de Compromisso no SEI (O processo SEI será disponibilizado à posterior pela Comissão de TCC)	Antes da finalização do semestre	professor orientador
Matrícula do Aluno no SIGAA, como atividade de orientação.	Período de matrícula ou até a primeira semana de aula	Coordenação de Curso

Consolidação da menção no SIGAA	Do primeiro ao último dia letivo do semestre vigente	professor orientador
---------------------------------	--	----------------------

§ 2º O cronograma de TCC 2 compreende as seguintes etapas:

Atividade	Período	Responsável
Cadastro do Termo de Compromisso no SEI (O processo SEI será disponibilizado à posterior pela Comissão de TCC)	Antes da finalização do semestre	professor orientador
Matrícula do Aluno no SIGAA, como atividade de orientação.	Período de matrícula ou até a primeira semana de aula	Coordenação de Curso
Cadastro no SIGAA dos membros da banca e do Resultado da Defesa	Do primeiro ao último dia letivo do semestre vigente	professor orientador
Emissão das declarações no SIGAA de defesa	Do primeiro ao último dia letivo do semestre vigente	professor orientador
Entrega de documentos relativos ao TCC II	Definido pela Secretaria	Secretaria de graduação

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Compete ao Coordenador de Curso:

§ 1º Realizar a matrícula dos discentes nos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso em Enfermagem 1 (TCC Enf 1) (30 horas) e Trabalho de Conclusão de Curso em Enfermagem 2 (TCC Enf 2) (30 horas), em conformidade com a área de ensino e pesquisa dos docentes, garantindo o cumprimento do limite máximo de permanência do aluno no Curso.

Art. 9º. Compete ao professor orientador:

I Acompanhar o estudante em todas as suas atividades, orientando-o nas fases de elaboração, apresentação e entrega da versão final do TCC Enf;

II Programar os encontros presenciais e/ou a distância de orientação com seus orientandos, no decorrer do semestre;

III - Decidir sobre a modalidade acadêmica para desenvolvimento do TCC Enf (por exemplo, monografia, artigo inédito, dentre outras possibilidades);

III - Orientar o estudante quanto ao seu campo investigativo, indicando fontes de pesquisa, referências bibliográficas, metodologias, procedimentos de avaliação do processo de investigação, dentre outros elementos;

IV - Supervisionar o cumprimento dos prazos estipulados para todas as atividades relativas ao TCC;

V - Avaliar, no que diz respeito à qualidade do trabalho, se o estudante tem condições de apresentá-lo e defendê-lo, em sessão pública, diante da banca examinadora (Se aplicável).

VI - Encaminhar cópia do trabalho final aos membros da banca avaliadora no prazo estipulado pelo professor orientador;

VII - Presidir a banca examinadora do trabalho de seu orientando, atestando sua própria substituição em caso de impedimento maior.

VIII - Avaliar o desenvolvimento do estudante e atribuir menção ao componente de TCC Enf, de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como observar a frequência mínima obrigatória às atividades recomendadas.

IX - Inserir no SIGAA, no campo específico de Ensino- Orientação acadêmica, a menção conferida ao estudante pela banca examinadora.

X- Informar imediatamente ao presidente da Comissão de TCC e à Coordenação do Curso (Conforme a organização interna da Unidade Acadêmica) eventual necessidade de interrupção do trabalho de orientação.

Art. 10. Compete ao estudante:

I- Buscar um professor orientador que pode ser do Colegiado do Curso de Enfermagem ou do quadro efetivo da Universidade de Brasília.

II - Seguir todas as orientações do seu professor orientador.

III -Participar dos encontros de orientação, presenciais e/ou a distância, programados pelo professor orientador.

IV- Apresentar resultados parciais do TCC Enf sempre que solicitado pelo professor orientador.

V - Informar imediatamente ao professor orientador, sem prejuízo de comunicação à Coordenação do TCC Enf e à Coordenação do Curso (Conforme a organização interna da Unidade Acadêmica), eventuais impedimentos à continuidade dos trabalhos correspondentes.

VI - Seguir as orientações relativas a questões acadêmicas (teórico-metodológicas) e cumprir com os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, assim como os prazos estabelecidos pelo professor orientador, com relação às etapas de elaboração, conclusão e defesa do TCC Enf.

VII - Respeitar a legislação vigente em relação à proteção de direitos autorais.

VIII Cumprir este Regulamento.

IX- Providenciar a entrega do TCC Enf à banca examinadora, observada sistemática estabelecida.

Art.11. Compete a Comissão de TCC Enf:

I. A Comissão de TCC Enf será eleita pelo Colegiado do Curso, com vigência de dois anos, a qual será responsável pela supervisão das atividades inerentes ao TCC. Esta comissão será constituída por três docentes do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.

II - Publicar semestralmente as áreas temáticas de todos os professores-orientadores do curso de enfermagem;

III - Publicar o cronograma das atividades de TCC Enf I e TCC Enf II semestralmente, via SEI, após aprovação do colegiado do curso;

IV- Encaminhar a Coordenação do Curso de Enfermagem a lista dos discentes e respectivos orientadores e coorientadores (se houver) do TCC Enf I e II a qualquer momento do semestre, mediante a inserção do termo de compromisso no SEI pelo professor orientador;

V - Divulgar, semestralmente e com a necessária antecedência, a composição das bancas examinadoras que deverão avaliar os trabalhos de conclusão de curso de enfermagem, considerando os projetos inscritos pelos Acadêmicos;

VI - Convocar reuniões com professores orientadores, sempre que necessário;

VII - Convocar reuniões com acadêmicos matriculados em TCC Enf 1 e TCC Enf 2, caso necessário.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 12. A atribuição de menção final de TCC Enf 1 será inserida no SIGAA pelo professor orientador. O TCC Enf 2 se dará ao término da defesa pública, quando os membros da Banca Examinadora se reunirão para deliberar quanto ao desempenho geral do discente. A menção final será segundo o Art. 122 do Regimento Geral da UnB.

Art.13. O Trabalho de Conclusão de Curso 2 será avaliado mediante a defesa pública, pela Banca Examinadora, composta pelo professor orientador (presidente) e dois membros efetivos e um suplente.

Parágrafo único. O cadastro da banca examinadora é realizado no SIGAA pelo professor orientador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A originalidade e autenticidade do TCC do Curso de Graduação em Enfermagem são responsabilidade do aluno, sujeito este a reprovação imediata, em caso de comprovação de plágio, sem prejuízo de responsabilização nos termos da lei.

Art. 15. Os casos omissos envolvendo a realização do TCC do Curso serão resolvidos pela Comissão de TCC Enf e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ceilândia.